

## **ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE CONTA VINCULADA**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS REDES MUNICIPAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ADERENTES PERTENCENTES AO COMAM

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ...../2023

O presente Anexo apresenta dados e diretrizes do que deverão constar no instrumento particular destinado a estabelecer condições para criação e operacionalização das CONTAS VINCULADAS e das CONTAS RESERVAS.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA CIP**

1. Conforme previsto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE por meio dos municípios aderentes, a ele pertencentes, vinculados pelo Contrato de Programa, constituirão em favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONTA VINCULADA, notadamente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública (“Recursos Vinculados”).

2. A vinculação dos recursos acima referidos se encontra implantada por meio do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1. Os custos derivados do CONTRATO DE CONTA VINCULADA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Observado o disposto no item 2.1, cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações contratuais.

2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, diante dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, aceita a sua nomeação, com os poderes definidos naqueles INSTRUMENTOS para atuar como mandatária dos MUNICÍPIOS, nos termos do art. 653e seguintes do Código Civil Brasileiro e como fiel depositária, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados nas CONTAS VINCULADAS e nas CONTAS RESERVAS, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados, nos estritos termos das disposições dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, do CONTRATO DE PROGRAMA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.4. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obrigará a cumprir todos os termos e condições previstos nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.5. Após a assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. É estabelecida a obrigação pela qual deverão ser abertas, na data da assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, as CONTAS VINCULADAS, em si, e as CONTAS RESERVAS, com as finalidades de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes indicados nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação de tais obrigações.

3.1. Os Recursos Vinculados indicados serão atrelados exclusivamente às finalidades a que se refere o item 3, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades.

3.2. Os recursos depositados nas CONTAS RESERVAS no montante do saldo mínimo estabelecido no item 6 (ii), e aqueles que transitarem nas CONTAS VINCULADAS, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos dos municípios aderentes pertencentes ao PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 3.3.

3.3. Os **recursos excedentes** aos montantes referidos no item 3.1 deverão ser utilizados para a realização dos pagamentos mensais devidos pelos Municípios aderentes ao PODER CONCEDENTE, à EMPRESA DISTRIBUIDORA pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.4. Os Municípios aderentes vinculados ao PODER CONCEDENTE que já instituíram em sua estrutura tributária a CIP, assegurarão a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento. Para os Municípios que ainda não instituíram em suas estruturas tributárias a CIP, deverão assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária que deverá transitar pelas CONTAS VINCULADAS de pagamento nos mesmos moldes previstos nesse contrato.

4. A partir da data da assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, os valores da CIP mensalmente arrecadados nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores, referentes aos Municípios que já incluíram esse tributo em sua estrutura tributária, serão integralmente depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA.

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

5. A operacionalização das CONTAS VINCULADAS para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá na forma prevista nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS.

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente nas CONTAS VINCULADAS recursos suficientes para o pagamento da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês.

5.2. No primeiro dia útil a partir do dia 10 (dez), inclusive, de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no item 7 do presente ANEXO, e nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, bem como a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, das CONTAS VINCULADAS para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE ou dos Municípios aderentes.

5.3. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, os valores que restarem nas CONTAS VINCULADAS deverão ser transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para as CONTAS RESERVAS, até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 6 (ii) do presente ANEXO.

#### **DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

6. A formação do saldo mínimo a ser mantido nas CONTAS RESERVAS (“SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA”) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

(i) Como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

(ii) Como condição para o início da Fase II, depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 100% (cem por cento) de 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.1. Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência das CONTAS VINCULADAS para CONTAS RESERVAS em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS.

7. Caberá a CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

- (i) incidência de correções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- (ii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item 7 e os valores a que se refere o item 6.1, observado o disposto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA**

8. Caso os Recursos Vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos das CONTAS RESERVAS para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês a ser pago naquela ocasião.

9. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados nas CONTAS VINCULADAS os valores seguintes arrecadados da CIP, deverá transferi-los para as CONTAS RESERVAS em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 6(ii).

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10. Os CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS determinarão a emissão mensal de extratos das CONTAS RESERVAS e das CONTAS VINCULADAS e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes nas CONTAS VINCULADAS e/ou CONTAS RESERVAS em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC, com possibilidade de resgate em até

1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados às respectivas CONTAS RESERVAS, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas às próprias CONTAS RESERVAS. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

12. É previsto que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou de qualquer outra forma transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.

#### **DA COMUNICAÇÃO**

13. Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente ao CONTRATO DE CONTA VINCULADA, deverão ser transmitidas, por meio de email com confirmação de recebimento, ou por ofício e encaminhados para os seguintes endereços:

COMAM

[...]

At.: Presidente do COMAM

.....

Telefone: .....

Município Aderente

At.: xxxxxxxx

Telefone:

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO .....

ENDEREÇO: .....

Email: .....

CONCESSIONÁRIA .....

ENDEREÇO:.....

At.....

Email: .....

Telefone: .....

#### **DO FORO**

14. O foro será o da cidade de Franca, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.